



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 032/2003

De 2 de dezembro de 2003

Disciplina a instalação e o funcionamento de casas de jogos eletrônicos denominadas "Lan House" e dá outras providências.

**CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO**, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária realizada no dia 1º de dezembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A instalação e o funcionamento de estabelecimentos comerciais, nos quais funcionem locação de equipamentos, destinados a jogos eletrônicos e, em especial, as denominadas "Lan Houses", devem obedecer ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - O alvará de funcionamento expedido pelo Município não abrange a frequência de pessoas menores de idade, devendo o estabelecimento requerer alvará complementar da autoridade judiciária, à qual cabe disciplinar e fiscalizar o assunto, nos termos do art. 149, da lei Federal nº 8069/90 (E.C.A).

§ 1º - Enquanto não forem expedidos os regulamentos previstos no *caput* deste artigo, é proibida, em qualquer hipótese, a entrada e a permanência de escolares uniformizados, assim como de pessoas menores de doze anos, desacompanhadas pelos pais ou responsáveis

§ 2º - Fica proibida a entrada e a permanência de pessoas com doze até dezoito anos de idade, sem autorização escrita dos pais ou responsáveis ou sem que estejam em companhia deles.

§ 3º - Fica proibida em qualquer hipótese, a entrada e a permanência de pessoas menores de dezoito anos, após as 22 (vinte e duas) horas.

Art. 3º - para fins de cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei, a fiscalização municipal atuará, sempre que solicitada, em conjunto com o Conselho tutelar e o Comissariado de Menores, podendo requisitar força policial para o cumprimento da legislação de comando.

Art. 4º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a fiscalização municipal atuará, na área de sua competência, para fiscalizar e coibir abusos no que tange aos horários de funcionamento, às posturas e higiene, de costumes e de segurança, assim como ao recolhimento dos tributos devidos ao Município.

Art. 5º - Para fins de recolhimento do ISSQN, os estabelecimentos estarão enquadrados, provisoriamente, no item 60, "e", da Lista de Serviços, devendo ser reenquadrados na nova lista, a partir de 1º de Janeiro de 2004.

Art. 6º - Sem prejuízo da multa prevista no art. 258 da Lei Federal nº 8.069/90 (E.C.A), a fiscalização municipal poderá aplicar as multas previstas na



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

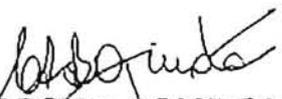
legislação municipal, em decorrência de infrações pertinentes ao Poder de Polícia do Município, inclusive no que tange à fiscalização contábil-financeira

Art. 7º - O Executivo poderá, se necessário, expedir normas administrativas complementares que visem à perfeita operacionalização do disposto nesta lei, atendendo, no que couber, normas outras expedidas pelo Poder Judiciário, procedendo, inclusive, à cassação do respectivo alvará municipal, se for o caso.

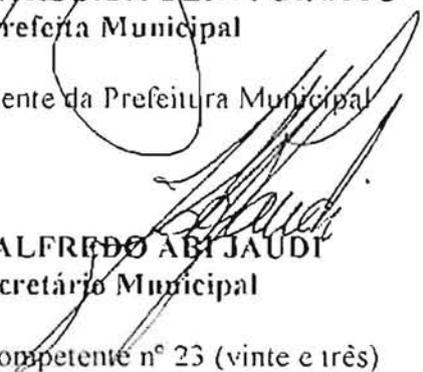
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 2 dias do mês de dezembro de 2003 (dois mil e três)

  
**CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO**  
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

  
**JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI**  
Secretário Municipal

Registrada às fls. 73 e 74 do livro competente nº 23 (vinte e três)